

Planta (A-150 e 151) FOLHA 13

LOTEAMENTO DE CHÁCARAS "PARQUE JAMAICA" SUB-DIVISÃO DA FAZENDA CA-RANGOLA, PARTE DO LOTE 96, LOTES 97, 98 GLEBA CAMBÉ E LOTE 170A DA GLEBA

PROPRIETÁRIOS LONDRIANA

ARMANDO R. DETMERS

MICROFILMADO

OS PROPRIETÁRIOS

ÁREAS	ÁREA
ÁREA TOTAL DO TERRENO	650.691,90 m <sup>2</sup>
QUADRA I	148.482,78 m <sup>2</sup>
QUADRA II	159.808,35 m <sup>2</sup>
QUADRA III	153.341,22 m <sup>2</sup>
RUA A	72.559,42 m <sup>2</sup>
RUA B	4.939,50 m <sup>2</sup>
RUA C	2.331,72 m <sup>2</sup>
RUA D	4.642,72 m <sup>2</sup>
RUA E	3.328,00 m <sup>2</sup>
Área das Peneiras	452.809,50 m <sup>2</sup>
Área Esportiva	596.850,00 m <sup>2</sup>

ENG. RESPONSÁVEL  
 CREA - 3748

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRIANA  
 DEPARTAMENTO DE CISTAS E PLANEJAMENTO  
 (CISTAS, PARQUE, LOTES)  
 Aprovado em 25 de 6 de 13 64  
 No do ordm. 630  
 Alvará No.

Abaixo transcrevemos o despacho deste Departamento exarado no processo nº 1589/63, que motivou a aprovação da subdivisão de chácaras constante da presente planta.

Aprovamos a subdivisão em lotes com um mínimo de 5.000m<sup>2</sup> da parte do lote nº 96, lotes nºs. 97 e 98 Gleba Cambé e lote nº 170-A da Gleba Patrimônio Londrina, conforme plantas (em número de duas apresentadas).

A subdivisão dá origem a chácaras numeradas de 1 a 22 na Quadra I, chácaras numeradas de 1 a 30 na Quadra II, chácaras numeradas de 1 a 21 pertencentes a Quadra III. Na segunda planta, chácaras numeradas de 1 a 21 pertencentes a Quadra IV. Área total dos lotes corresponde a 580.691,99m<sup>2</sup>.

De acordo com a Lei 133 artigo 137, as chácaras deverão destinar-se a fins agrícolas ou extrativos, ou residenciais campestre.

No caso de se pretender implantar indústria nessas mesmas áreas / deverá ser feita uma consulta prévia a Prefeitura, e em hipótese alguma será permitido indústria que pertube a uso predominante da região.

As áreas a serem Municipalizadas e que correspondem a ruas de acesso, totalizam 51.927,48m<sup>2</sup> que após doadas ao Município poderá ser dado o alvará para abertura, dessas ruas.

No lado Leste da Quadra IV, contigua à Vila Industrial, há uma faixa de 40 metros de largura, destinada a estrada de rodagem, conforme "Estudo de Exploração" do D.E.R. apresentado pelo requerente.

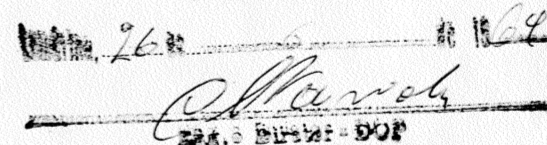
No caso de efetivação dessa estrada, as chácaras limítrofes da faixa deverão sujeitar-se a prováveis alargamentos ou recuos, de acordo com o que o órgão do Estado deliberar, sem que isso acarrete obrigação/ dessa Municipalidade.

Os emolumentos importam em Cr\$ 17.432,00 relativos a 45% dos emolumentos totais de uma área de 580.691,99m<sup>2</sup>.

D. O. P. - Seção de Planejamento

Londrina, 25 de Junho de 1964  
  
ENGO CHEFE

VISTO

26 de Junho de 1964  
  
Eng. Chefe - DOP